PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

LEI N.º 1.550/98

Dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimento bancário infrator do direito do consumidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juazeiro, no âmbito de suas competências, obrigado a aplicar sanções administrativas quando dos abusos ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao consumidor no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuário.

Parágrafo Único – Caracterizar-se-á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários para efeito desta lei, aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera superior a quinze (15) minutos.

Art.2º - Para comprovação de tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete (senha) de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da "SENHA" e o horário de atendimento ao cliente.

PARÁGRAFO 1º - Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento, com SENHAS, ficarão obrigados a fazê-lo no prazo definido na regulamentação desta lei.

PARÁGRAFO 2º - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de SENHAS de atendimento.

Art.3º - As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações, sendo:

I – Advertência quando da primeira infração ou abuso;

II - Multa;

III – Suspensão do Alvará de fornecimento por 06 (seis) meses;

IV – Cassação do Alvará de funcionamento.

Art.4º - Os procedimentos administrativos de que trata esta lei serão aplicados de acordo com as normas vigentes, atendendo-se:

PARÁGRAFO 1º - Os procedimentos administrativos que trata o caput deste artigo serão aplicados quando da denúncia à coordenadoria de Defesa do Consumidor por um munícipe consumidor ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de novas práticas.

PARÁGRAFO 2º - A coordenadoria de Defesa do Consumidor determinará as providências devidas com apuração dos fatos e, após, encaminhará a Procuradoria Geral do Município para indicação de aplicação imediata das sanções previstas nesta lei.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 14 de dezembro de 1998.

RIVADÁVIO ESPÍNOLA RAMOS
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES REGIS SERAFIM
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município